

PROCURADOR JURÍDICO

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2009

Assunto: Projeto de Lei nº 086/2009

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 086/2009, de autoria do Sr. Prefeito municipal, na qual dispõe sobre a reformulação da Lei nº 2.059/1999, que obriga as agências bancárias a colocar pessoal suficiente no setor de caixas e a revogação das Leis nºs 2.059/1999 e 2.661/2009.

O atendimento ao público e tempo máximo de espera em fila, bem como as demais recomendações contidas no presente projeto de lei, é matéria de interesse local e de proteção do consumidor, não se confundindo com aquelas atinentes às atividades-fim das instituições bancárias e/ou casas lotéricas.

O presente projeto de lei não coloca em xeque, sob nenhum aspecto, a normatização do sistema financeiro nacional, não tratando de dinheiro, de movimentação de crédito e de nada que diga respeito à finanças, cuidando apenas do respeito à pessoa, da preservação da dignidade (art.1º, inc. III da Constituição Federal).

A proposição se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Projeto de Lei, apresentamos nosso **parecer favorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário.

Paraguaçu Paulista, 14 de Dezembro de 2009

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico